Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 9 de 30 de junho de 2026.

Dispõe sobre adequação do ordenamento territorial do Município mediante a atualização das zonas de uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1° Em conformidade com o disposto no art. 30, I e VIII, da Constituição Federal combinado com o art. 15, I e XVIII da Lei Orgânica do Município e art. 67 e seguintes da LC 67/2010, o zoneamento urbano dos logradouros públicos adiante determinados passa a vigorar segundo a seguinte tabela:

LOCAL	ZONA REVOGADA	ZONA IMPLEMENTADA	TRECHO/LIMITE
Rua Olavo Bilac	Z-3	Z-11	Parcial – trecho compreendido do cruzamento com a Avenida dos Imigrantes até o cruzamento com a rua Alexandre Fávaro
Rua Presidente Getúlio Vargas	Z-3	Z-11	Total – trecho compreendido do cruzamento com a Avenida dos Imigrantes até o cruzamento com a rua Veríssimo Prado
Avenida Mário Scagnolato	Z-3	Z-11	Parcial - trecho compreendido do cruzamento com a rua Alexandre Fávaro até o cruzamento com a rua Padre Cruz
Rua Maria Concheta Colombi	Z-3	Z-11	Parcial - trecho compreendido do cruzamento com a Avenida Mario Scagnolato até o cruzamento com a rua Padre Cruz
Rua Natal Cabana	Z-4	Z-11	Parcial - trecho compreendido do cruzamento com a avenida Ângelo Franzin até o cruzamento com a rua Antônio da Costa Laranjeira
Rua Aureliano Esteves	Z-2	Z-11	Total - trecho compreendido do cruzamento com a rua Geraldo de Melo Leitão até o cruzamento com a rotatória 02

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, apresentamos a essa insigne Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objeto promover a adequação do ordenamento territorial do Município mediante a atualização das zonas de uso e ocupação do solo urbano, observadas as competências legislativa e material enumeradas no Art. 30, I e VIII, da Constituição Federal combinado com o Art. 15, I e XVIII da Lei Orgânica do Município.

Como é por todos consabido, o ordenamento jurídico deve estar em constante aprimoramento como forma de regulamentar e dar eficácia jurídica aos atos e fatos praticados na vida em sociedade.

Sob esse enfoque, procede-se na espécie à atualização da classificação do uso e ocupação do solo urbano de determinados logradouros públicos do Município de São Pedro, com o fim específico de recepcionar e regulamentar o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais correlacionados com o adensamento populacional positivo verificado pelos índices econômicos e populacionais aferidos nos últimos anos.

Como se observa da tabela que instrumentaliza o presente projeto de lei consistem na implementação do Corredor Comercial (Z11) em trechos estratégicos dos principais logradouros públicos da cidade, de forma a ali viabilizar o exercício de uma grande gama de comércios e de serviços (LC 11/2002, Anexo IV).

Sem maiores delongas, infere-se que a Estância Turística de São Pedro se apresenta por suas próprias características como uma grande potência de desenvolvimento social, urbanístico, ambiental e econômico, qualidades estas que se frustram diante de um ordenamento urbanístico desatualizado, que por sua vez tem propiciado o crescimento desordenado da cidade para além de fomentar o aparecimento de atividades econômicas clandestinas.

Por fim, destaca-se que as alterações no zoneamento pretendidas com o projeto de lei ora encaminhado foram submetidas a estudos técnicos e planejamento prévios por parte da Secretaria de Obras do Município, encontram-se em sintonia com as diretrizes do Plano Diretor e **deverão ser submetidas à consulta pública por essa respeitável casa de leis**, garantido a participação popular, o que desde já se requer em conformidade com as exigências constantes na Constituição do Estado de São Paulo, **Artigo 180, I, II e V, 181, caput e § 1º**[1].

[1] CE - Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão: I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes; II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;(...) V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida; Artigo 181 - Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes. §1° - Os planos diretores, obrigatórios a todos os Municípios, deverão considerar a totalidade de seu território municipal.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 156

São Pedro, 30 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberada e votada matéria contida no Projeto de Lei Complementar nº 9 em anexo, que, conforme ementa, "Dispõe sobre adequação do ordenamento territorial do Município mediante a atualização das zonas de uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências".

Requer-se a realização de audiências públicas por esse Poder Legislativo, conforme determina o Art. 180, II da CESP.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro
Numero de Protocolo 00960/2026
Projeto de Lei Complementar Nº 9/2026
Data: 01/07/2026 Hora: 11:07
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Dispõe sobre adequação do ordenamento territorial do Municipio mediante a atualização das zonas de uso e ocupação do solo urbano e dá outras

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000